



Processo : 0804139-81.2026.8.19.0054 (2026.700.551616-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : JOSE RICARDO CHAVES
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Breve interrupção no serviço de energia elétrica não autoriza o arbitramento de indenização por danos morais, nos termos de consolidado entendimento jurisprudencial sobre a matéria. Correta a rejeição da pretensão indenizatória. O próprio recorrente informa que teria ficado menos de 24 horas sem o serviço. Ausência de dano moral a ser compensado financeiramente. Dano material fixado de modo acertado. Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

